



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

NOTA: Nova publicação consignando o numero correto da Lei.

LEI Nº 1377/2004

SÚMULA: Dá nova redação e insere dispositivos da Lei nº 1.359/2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 1.359/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar a pessoas jurídicas tecnicamente habilitadas, por autorização, a execução de obras de pavimentação e de infra-estrutura, a serem custeadas diretamente pelos proprietários de imóveis diretamente interessados, e dá outras providências.”

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 1.359/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, a pessoas jurídicas tecnicamente habilitadas, por autorização, a execução de obras de pavimentação e de infra-estrutura, a serem custeadas diretamente pelos proprietários de imóveis diretamente interessados.”

Art. 3º O *caput* do art. 3º da Lei nº 1.359/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São requisitos prévios à delegação por autorização e à execução de obras de pavimentação e de infra-estrutura, na ordem seqüencial abaixo estabelecida:”

Art. 4º O inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 1.359/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

... a concordância com a realização da obra por parte de, no mínimo, 75% dos proprietários dos imóveis que serão beneficiados, por bairro, manifestada de



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

forma expressa e por escrito, por meio de requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal de Mandaguáçu;"

Art. 5º O *caput* do art. 6º da Lei nº 1.359/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica o município autorizado a arcar, junto à pessoa jurídica tecnicamente habilitada, com os custos relativos aos proprietários dos imóveis incluídos entre os que não concordaram com a realização da obra, observando-se o limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e a disponibilidade financeira do município."

Art. 6º O §1º do art. 6º da Lei nº 1.359/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§1º Na hipótese do *caput*, os proprietários que não concordaram com a realização da obra arcarão com o pagamento dos custos relativos as suas respectivas partes, inclusive com juros e demais encargos, conforme estabelecidos pela pessoa jurídica tecnicamente habilitada e constantes em instrumentos a serem formalizados entre esta e o município, sendo que esses custos serão pagos, por parte dos que não concordaram, nos mesmos prazos e no mesmo número mínimo de parcelas acordadas para o pagamento entre a pessoa jurídica tecnicamente habilitada e os proprietários que concordaram com a realização da obra."

Art. 7º O §3º do art. 6º da Lei nº 1.359/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§3º No caso previsto no §1º, em não havendo o pagamento de uma das parcelas a que estiverem obrigados os proprietários que não concordaram com a realização da obra, considerar-se-á vencida toda a dívida, a qual sofrerá a incidência de multa de 2%, com a fluência de juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo da cobrança judicial respectiva."

Art. 8º O art. 8º da



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

Art. 8º O §4º do art. 6º da Lei nº 1.359/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§4º No caso previsto no *caput* deste artigo, o município fica autorizado a formalizar contrato(s) com a pessoa jurídica tecnicamente habilitada para arcar com os custos dos proprietários que não concordaram com a realização da obra, de forma que a realização desta não terá início antes da formalização desses contratos.”

Art. 9º O §5º do art. 6º da Lei nº 1.359/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

(...)

§5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os contratos previstos no §4º deste artigo e os contratos para pagamento das obras referentes a seus imóveis de acordo com as condições de pagamento mais favoráveis a si, ainda que estas ultrapassem mais de um exercício financeiro; ultrapassando-se mais de um exercício, deverão ser reservados, nos Orçamentos Anuais respectivos, as receitas destinadas a cobrir essas despesas.”

Art. 10. O art. 6º da Lei nº 1.359/2003 passa a vigorar acrescido do §6º, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§6º Caso o valor resultante do custo das obras referentes aos proprietários que não concordaram – a ser suportado pelo município - e/ou do custo das obras referentes aos imóveis do município ultrapasse o limite estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, será realizada licitação para a execução dessa parte da obra, envolvendo os proprietários que não concordaram e os imóveis do município; nesse caso, só será dada autorização para o início da obra por meio de ordem de serviço por parte da Prefeitura Municipal não antes da conclusão do(s) procedimento(s) licitatório(s).”

Art. 11. O art. 8º da Lei nº 1.359/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

"Art. 8º A ordem de serviço para que a pessoa jurídica tecnicamente habilitada inicie seus trabalhos será emitida pela Prefeitura Municipal."

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacu, 13 de maio de 2004.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

Publicado no Orgão
Oficial do Município
de 19 / 05 / 04 Edição
Secretário